

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001845/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039424/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010354/2019-96
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.004326/2018-59
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 79.348.603/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIRGILIO MOREIRA FILHO;

E

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP, CNPJ n. 82.678.012/0001-34, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação, do Plano da CNI. Profissionais dos Empregados nas Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação**, com abrangência territorial em Agudos Do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva Do Sul/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco Do Sul/PR e São José Dos Pinhais/PR.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Em assembleia realizada pela entidade sindical profissional com seus representados (associados ou não) na data 12/12/2018 conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Paraná em data 05/12/2018 ficou ajustado a título de mensalidade sindical associativa o percentual de 1% (um por cento) do salário nominal bruto de cada Empregado associado, limitado a um teto máximo de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

Parágrafo Primeiro: Assim as empresas efetuarão desconto no valor constante no *Caput* desta Cláusula, em folha de pagamento do empregado associado, a título de mensalidade sindical, na forma do artigo 545 da CLT e artigos 5º e 8º da Constituição Federal, sendo que tal valor a empresa deverá repassar ao Sindicato Profissional até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto, desde que previamente comprovada, pela entidade sindical, a condição de associado do empregado.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Como afirma a recente NOTA TÉCNICA n. 02, de 26 de outubro de 2018 do Ministério Público Do Trabalho (Coordenadoria Nacional De Promoção Da Liberdade Sindical – CONALIS), a negociação coletiva é direito fundamental social dos trabalhadores (CF, arts. 7º, XXVI e 8º, VI); aos sindicatos cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de toda a categoria; os sindicatos negociam e participam compulsoriamente das negociações coletivas, firmando instrumentos normativos que valem para todos os representados, associados e não associados (CF, art. 8º, incisos III e VI da CF e CLT, art. 611); a atividade sindical em prol da defesa dos direitos sociais trabalhistas requer fontes de financiamento legítima; a assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma do desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (CLT, art. 513, e); a ação sindical depende da participação dos trabalhadores, seja na realização das atividades desenvolvidas pelos sindicatos, seja na cotização econômica para a melhoria da prestação de serviços e das condições materiais das entidades sindicais; os abrangidos pela negociação coletiva (CLT, art. 611) devem participar do financiamento desse processo, sob pena de inviabilizar a atuação sindical, bem como atuar como desincentivo a novas associações; a restrição da contribuição assistencial aos não associados pode resultar em desestímulo à sindicalização, já que o trabalhador saberá que, filiado ou não, gozará do êxito decorrente da luta do sindicato; Os acordos e convenções coletivas de trabalho depositados após a vigência da Lei n. 13.467/17 deverão observar o disposto no artigo 611-B, da CLT; o art. 611-B, XXVI, da CLT, com redação definida pela Lei n. 13.467/17, reconhece a validade da estipulação de contribuição em instrumento normativo (acordo ou convenção coletiva de trabalho), observado o requisito “expressa e prévia autorização”; a Lei n. 13.467/17 autoriza a instituição de contribuição em instrumento normativo quando expressa e previamente autorizado pelo trabalhador; e que a estipulação de contribuição em acordo ou convenção coletiva de trabalho deverá ser aprovada em assembleia legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, assegurada a ampla participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não ao sindicato, nos termos definidos pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista que o Sindicato profissional realizou assembleia com seus representados (associados ou não) na data 12/12/2018 conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Paraná em data 05/12/2018, observando-se e cumprindo-se portanto os requisitos de assembleia legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, assegurada a ampla participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não, nos termos definidos pelo seu estatuto, estabelece-se que as empresas darão cumprimento do estabelecido em Assembleia Geral da Categoria Profissional que fixou a contribuição assistencial em R\$ 60,00 (sessenta reais) de cada empregado representado pelo SELETROAR, a ser descontada do salário nominal vigente em agosto de 2019 de cada empregado da categoria, independente se associado a entidade sindical ou não.

Parágrafo Segundo: O repasse pela Empresa de tal contribuição ao Seletroar deverá ocorrer até o dia 10/09/2019 mediante boleto bancário que será enviado pelo Seletroar as empresas, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Terceiro: É garantido ao empregado o direito de oposição no período de 05/08/2019 a 15/08/2019 à referida contribuição, que deverá ser apresentado individualmente e por escrito pelo empregado, com identificação e assinatura, diretamente na sede da entidade sindical localizada na Rua Guararapes, 1656 – Bairro Vila Isabel – Curitiba – Paraná – CEP 80.320-270, no horário compreendido entre 08h30min e 17h00min, cabendo ao Sindicato fornecer recibo ao empregado, ou por qualquer outro meio de comunicação disponível para o empregado que permita comprovação de entrega.

Parágrafo Quarto: As empresas efetuarão o desconto previsto nesta cláusula como simples intermediárias, não lhes cabendo qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, assumindo, desde já, a entidade sindical profissional conveniente total responsabilidade pelos valores indicados e descontados dos trabalhadores.

Parágrafo quinto: Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a ser efetuados deverá ser tratada diretamente com o SELETROAR, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

Parágrafo Sexto: Deverá o empregado comunicar na Empresa onde trabalha sua oposição ao desconto da contribuição assistencial de modo que esta não proceda o desconto.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as demais cláusulas da Convenção Coletiva De Trabalho 2018/2020 protocolada no Ministério Do Trabalho E Emprego sob o número da Solicitação MR012915/2018 – NUDPRO/SRTE-PR 46212.004326/2018-59 (21/03/2018), bem como das Cláusulas Terceira a Sexta e Nona a Décima do Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva De Trabalho 2018/2020 protocolada no Ministério Do Trabalho E Emprego sob o número da Solicitação MR013436/2019 – NUDPRO/SRTE-PR 46212.005349/2019-61 (17/04/2019).

**VIRGILIO MOREIRA FILHO
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA

**MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO
VICE-PRESIDENTE**

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.